



2424

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2424 de 2021
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
15/06/2021
J. M. Mello
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" CRIA A CENTRAL DE
INTERMEDIÇÃO EM LIBRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica criada a "Central de Intermediação em Libras", cuja finalidade é disponibilizar intérpretes de libras - Língua Brasileira de Sinais, para auxiliar a comunicação entre pessoas ouvintes e surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A Central de Intermediação em Libras será composta por intérpretes da língua de sinais, que ficarão à disposição de pessoas surdas ou com deficiência auditiva para que, se solicitados, auxiliem essas pessoas em atividades como consultas médicas, atendimentos bancários, judiciais, profissionais, solicitação de emissão de documentos pessoais, consulta de situação de benefícios, apoio à realização de denúncias, prestação de serviços via internet, em hotéis, compra de produtos, em restaurantes, nos departamentos públicos e tantas outras atividades em que seja necessário o intermédio na comunicação com ouvintes.

A deficiência auditiva significa a diminuição na capacidade de ouvir sons, em um ou ambos ouvidos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, os indivíduos com perda auditiva que varia de leve a grave, podem ser classificados como deficientes auditivos. Geralmente, essas pessoas com dificuldade de audição se comunicam pela linguagem falada, podem fazer uso de aparelhos auditivos, implantes cocleares e outros dispositivos, mas também por libras.

Já a surdez é definida pela Organização Mundial de Saúde como a perda completa da capacidade de ouvir em um ou ambos os ouvidos. Geralmente, um indivíduo surdo tem perda auditiva profunda e costuma usar a língua de sinais para se comunicar.

Esse auxílio é essencial para consolidar a independência e a socialização das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Apesar do auxílio de familiares, muitas dessas pessoas preferem ser acompanhados por intérpretes, além de muitos não terem companhia para realizar tarefas.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Em outras cidades as Centrais de Libras têm alcançado êxito e os intérpretes têm participado de situações e momentos especiais para as pessoas com deficiência auditiva. Há casos de pais que conseguiram interagir com a equipe médica durante o parto, devido ao acompanhamento de um intérprete de libras.

Desse modo, a fim de diminuir as barreiras de comunicação e proporcionar mais qualidade de vida às pessoas surdas, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

<https://www.direitodeouvir.com.br/blog/surdo-deficiente-auditivo-diferenca>

Plenário dos Autonomistas, 09 de junho de 2021.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 02424/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

**ASS.: " CRIA A CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO EM LIBRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 496, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA
DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Caio Martins Salgado o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar a central de intermediação em libras e dá outras providências

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.

Constata essa Comissão que é a própria L.O.M. Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul que dispõe, no seu art. 42 que: Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 02424/2021

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2022

Vereador Jander Cavalcanti de Lira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

9

PROC. Nº 2424/2021

Em concordância com o Relator

Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Vereador Américo Scucuglia Junior

Vereador Matheus Lothaller Gianello

Vereador Ródnei Cláudio Alexandre